



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 010/2019
Decisão : 089/2019-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.3.27.
Referência : Protocolo nº 200.103.841/2019
Interessado : Riser Serviços e Instalações de Combate a Incêndio Ltda.

EMENTA: Indefere o registro da empresa Riser Serviços e Instalações de Combate a Incêndio Ltda., considerando que o responsável técnico indicado não possui atribuições compatíveis com o objeto social da mesma.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 10, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando a solicitação de Registro de Empresa da pessoa jurídica denominada Riser Serviços e Instalações de Combate a Incêndio Ltda., protocolada neste Regional sob o nº 200.103.841/2019; considerando a indicação do Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho André Gustavo Medeiros de Castro, RNP nº 1809231523, com atribuições regidas pelo Artigo 1º da Resolução nº 235/75 e Artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do CONFEA; considerando que a requerente apresentou a documentação necessária à análise; considerando que, conforme o normativo citado, as instalações de sistemas de prevenção contra incêndio não são de competência do Engenheiro de Produção ou do Engenheiro de Segurança do Trabalho; considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho, diante do normativo citado, pode se responsabilizar pela elaboração do projeto de combate a incêndio, mas não por sua execução; considerando que as instalações de que trata o presente processo podem incluir itens como: instalação de hidrantes, luzes de emergência, sistema de motobombas, sprinklers, dentre outros equipamentos, tornando-se uma atividade multidisciplinar, requerendo, em alguns casos, a participação de profissionais das modalidades de engenharia civil, elétrica e mecânica; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Rodrigo de Almeida Vilela desfavorável à indicação de um Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho, para assumir a responsabilidade pelos serviços de instalação de projetos de combate a incêndio, **DECIDIU por unanimidade, indeferir o registro da empresa Riser Serviços e Instalações de Combate a Incêndio Ltda., considerando que o responsável técnico indicado não possui atribuições compatíveis com o objeto social da mesma.** Coordenou a sessão o Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Rodrigo de Almeida Vilela, Luiz Antônio de Melo e Emílio de Moraes Falcão Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto
Coordenador da CEEST